

Coidusaã

13

Em 20/12/10

O Escrivão



Nos termos da citada) do n.º do artigo 467º do CPC o A. deve expor os factos que servem de fundamento a acção além da matéria de direito.

Sendo que os presentes autos de reivindicação de propriedade previsto no artigo 1311º do CPC visam essencialmente o reconhecimento de direito de propriedade e a consequente restrição do bem objecto da demanda deve o A. apresentar os factos que constituem a violação do referido direito pelo réu de modo que tais elementos possam ser úteis na elaboração factual assente caso os autos prossigam até a audiência de discussão e julgamento bem como definir a matéria factual ordeno a notificação do A. para a perfeição a petição inicial nos termos sobreditos.



Recebimento

Em 29/12/10

O Escrivão

